

PROPOSTA DE MINUTA DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TÍTULO I
Da Instituição e dos Seus Fins

Art. 1.º A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, com sede no Município do Rio de Janeiro, é uma Fundação de direito público, vinculada ao Ministério da Educação, e integrante do Sistema Federal de Ensino Superior, originada da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara – FEFIEG, criada pelo Decreto-Lei nº 773, de 20 de agosto de 1969, passou a ser denominada de Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado do Rio de Janeiro – FEFIERJ, pelo Decreto-Lei nº 7.683, de 17 de dezembro de 1975, mediante a Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979 foi transformada em Universidade do Rio de Janeiro e esta denominação foi alterada para Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro pela Lei nº 10.750, de 24 de outubro de 2003.

Parágrafo único. A UNIRIO tem como símbolos institucionais o logotipo, o selo e a bandeira.

Art. 2.º A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro é uma instituição pública, laica e apartidária, estruturada no espírito da autonomia universitária pormenorizada neste Estatuto como dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial.

§ 1.º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I - estabelecer a política de ensino, pesquisa e extensão;
- II - criar, organizar, avaliar, modificar e extinguir cursos e programas na forma da lei;
- III - estabelecer currículos, programas e número de vagas de cursos;
- IV - estabelecer o regime escolar e didático;
- V - estabelecer critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VI - estabelecer planos e programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII - conferir graus, diplomas, títulos e outras distinções acadêmicas.

§ 2.º A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I - estabelecer a política geral de administração da Universidade;
- II - aprovar e alterar o próprio Estatuto, o Regimento Geral e as resoluções normativas na forma da lei;
- III - encaminhar à autoridade competente, quando for o caso, os nomes indicados para o exercício de funções diretivas;
- IV - dispor sobre o pessoal docente e o técnico - administrativo, respeitada a legislação específica, estabelecendo direitos e deveres, processos de seleção, admissão, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão;
- V - dispor sobre o pessoal docente e o técnico-administrativo, estabelecendo políticas e programas que incentivem a compreensão do trabalho como um processo formativo, com mais participação no planejamento do processo de trabalho, articulando os trabalhadores na busca por melhorias de condições.

§ 3.º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

Maninho

- I - administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação pertinente;
- II - elaborar e executar seu orçamento;
- III - firmar contratos, acordos e convênios;
- IV - aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais;
- V - administrar os recursos próprios.

§ 4.º A autonomia disciplinar consiste na faculdade de:

- I - estabelecer critérios e normas adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- II - prescrever medidas contra a inobservância dos preceitos adotados e estabelecer o regime de sanções pertinentes, com ênfase educativa, obedecidas as prescrições legais.

Art. 3.º A Universidade seguirá os seguintes princípios:

- I - liberdade de manifestação do pensamento e da livre produção, transmissão e socialização e do conhecimento;
- II - pluralidade de idéias;
- III - gratuidade do ensino, conforme a legislação vigente;
- IV - gestão democrática, transparente, participativa, descentralizada e humanista;
- V - excelência acadêmica;
- VI - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII - interdisciplinaridade do conhecimento.

Art. 4.º Para a consecução de seus fins, a UNIRIO deverá:

- I - instituir meios para a construção, a difusão e a preservação do saber, por meio do ensino de graduação e de pós-graduação, da pesquisa e da extensão universitária, em todos os campos do conhecimento;
- II - propiciar o desenvolvimento de pesquisas básicas e aplicadas, assegurando aos pesquisadores a liberdade de escolha do objeto de investigação e as condições para sua execução;
- III - promover a extensão com a participação da população, visando à socialização das conquistas e benefícios, resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- IV - desenvolver uma política cultural que contemple e promova os direitos culturais da comunidade acadêmica e não acadêmica como a livre circulação, livre fruição, livre difusão e livre participação nas decisões dessa política cultural, bem como os direitos à identidade e à diversidade cultural, articulada com todas as áreas de conhecimento;
- V - estender à sociedade os benefícios da criação cultural, artística, científica e tecnológica gerada na instituição;
- VI - promover uma política de assistência estudantil que viabilize a permanência dos discentes, tendo em vista a conclusão dos seus cursos;
- VII - manter intercâmbio com entidades públicas, privadas, organizações e movimentos sociais dos cenários nacional e internacional;
- VIII - promover ações que visem o permanente desenvolvimento dos servidores e das condições e organização de trabalho.

Art. 5.º São instrumentos institucionais da UNIRIO:

- I - a legislação federal;

Maninho

- II - o presente Estatuto;
- III - o Regimento Geral;
- IV - as Resoluções dos Conselhos Superiores;
- V - os Regimentos Internos dos seus diferentes órgãos;
- VI - o Plano de Desenvolvimento Institucional.



TÍTULO II Da Estrutura Organizacional

Art. 6.º A UNIRIO, para o desenvolvimento de suas atividades, estrutura-se em:

- I - Conselhos Superiores;
- II - Reitoria;
- III - Institutos e suas Unidades Acadêmicas;
- IV - Unidades Suplementares.

CAPÍTULO I DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 7.º Os Conselhos Superiores são órgãos de deliberação e de recurso, diretamente responsáveis pela superintendência e definição de políticas gerais da Universidade, referentes às matérias acadêmicas e à administração.

Art. 8.º Os Conselhos Superiores são:

- I - Conselho Universitário (CONSUNI);
- II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

§ 1.º Os Conselhos Superiores previstos devem:

- I - reunir-se ordinariamente, conforme previsto neste Estatuto e no Regimento Geral, mediante convocação de seu Presidente, e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou requerimento da maioria absoluta de seus membros;
- II - instalar-se com a presença da maioria absoluta dos conselheiros;
- III - ser convocados por aviso pessoal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com pauta específica;
- IV - ser convocados por aviso pessoal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para as reuniões de caráter urgente, com pauta específica.

§ 2.º Nos Conselhos Superiores somente terão direito ao voto os membros eleitos pela comunidade, considerando os seus diferentes órgãos e entidades representativas dos três segmentos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Art. 9.º O Conselho Universitário (CONSUNI) é o órgão máximo de deliberação interna da instituição, possuindo funções normativa, deliberativa e de planejamento da UNIRIO.

Art. 10. O Conselho Universitário (CONSUNI), conforme legislação em vigor, compõe-se de:

- I - Reitor, seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;

- II - Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Diretores Gerais de Institutos;
- V - Diretores de Unidades Suplementares;
- VI - Representação dos docentes do quadro permanente, por Instituto, eleita por seus pares;
- VII - Representação dos técnico-administrativos do quadro permanente, eleita por seus pares;
- VIII - Representação estudantil por Instituto, eleita por seus pares;
- IX - Representação da Associação Docente – ADUNIRIO;
- X - Representação da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO – ASUNIRIO;
- XI - Representação do Diretório Central de Estudantes da UNIRIO – DCE;
- XII - Representação da comunidade externa, vinculada a áreas de interesse da UNIRIO, indicadas por entidades da sociedade civil organizada, submetida à aprovação pelo CONSUNI, designada pelo Reitor, sendo normatizada pelo Regimento Interno.

§ 1.º O quantitativo de representantes será objeto de previsão no Regimento Geral da UNIRIO, resguardando-se a legislação em vigor.

§ 2.º As representações dos docentes terão mandatos de dois anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 3.º As representações dos técnico-administrativos terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4.º A representação estudantil terá mandato de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 5.º As representações da ASUNIRIO e da ADUNIRIO terão mandatos permanentes, cabendo às entidades a sua indicação.

§ 6.º A representação dos técnico-administrativos não poderá ser inferior ao quantitativo atual de representantes.

§ 7.º Em caso de não preenchimento do quantitativo das vagas da representação dos Técnico-Administrativos, após a realização de tantas eleições quanto forem necessárias, o preenchimento ocorrerá através de eleição em uma assembleia específica da ASUNIRIO para este fim.

§ 8.º O representante do DCE terá mandato de um ano.

§ 9.º A representação da comunidade externa terá mandatos de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

Art. 11. Ao Conselho Universitário (CONSUNI) compete:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - deliberar sobre:
 - a) proposta orçamentária da UNIRIO e suas alterações;
 - b) prestação de contas anual da UNIRIO, após apreciação do respectivo Relatório de Auditoria apresentado pela Auditoria Interna;
 - c) prestação de contas anual das Fundações de Apoio da UNIRIO, caso existam;
 - d) taxas e emolumentos;
 - e) aquisição, alienação, cessão, locação e transferência de bens imóveis;
 - f) concessão de prêmios, distinções e dignidades universitárias;
 - g) concessão de títulos honoríficos a servidores técnico-administrativos que tenham contribuído para o prestígio e engrandecimento da UNIRIO;
 - h) mérito administrativo para criação, modificação e extinção de projetos entre Unidades Acadêmicas, aprovadas pelo CONSEPE;
 - i) o mérito acadêmico e administrativo para criação, extinção e modificação de órgãos e funções;

Maninho



- j) a distribuição de vagas de técnico-administrativos;
 - k) normas de concursos públicos para as carreiras técnico-administrativas;
 - l) ato do Reitor praticado *ad referendum* do CONSUNI;
 - m) a criação e extinção de Fundações de Apoio, quando couber;
- III - julgar recursos às decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Reitoria;
- IV - homologar o calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE;
- V - deliberar sobre os Regimentos Internos dos Órgãos da Administração Superior.

Parágrafo único. Os requisitos para obtenção do título honroso serão estabelecidos pelo Regimento Geral.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) é o órgão superior em matéria acadêmica.

Parágrafo único. O CONSEPE é constituído por três Câmaras: Graduação, Pesquisa e Extensão, que terão sua composição e atuação regulamentadas pelo Regimento Geral.

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), conforme legislação em vigor, compõe-se de:

- I - Reitor, seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - Vice-Reitor, seu Vice-Presidente;
- III - Pró-Reitores;
- IV - Diretores de Unidades Suplementares;
- V - Diretores de Escolas e Faculdades;
- VI - Representação dos docentes do quadro permanente, por Instituto, eleita por seus pares;
- VII - Representação dos técnico-administrativos do quadro permanente, eleita por seus pares;
- VIII - Representação estudantil dos cursos de graduação e de pós-graduação por Instituto, eleita por seus pares;
- IX - Representação da Associação de Docentes - ADUNIRIO;
- X - Representação da Associação dos Trabalhadores em Educação da UNIRIO - ASUNIRIO;
- XI - Representação estudantil do Diretório Central dos Estudantes - DCE.

§ 1.º O quantitativo de representantes, quando cabível, será objeto de previsão no Regimento Geral da UNIRIO, resguardando-se a legislação em vigor.

§ 2.º As representações dos docentes terão mandatos de dois anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 3.º As representações dos técnico-administrativos terão mandatos de quatro anos, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 4.º A representação estudantil terá mandato de um ano, não sendo permitidos mais de dois mandatos consecutivos.

§ 5.º A representação dos técnico-administrativos não poderá ser inferior ao quantitativo atual de representantes.

§ 6.º Em caso de não preenchimento do quantitativo das vagas da representação dos Técnico-Administrativos, após a realização de tantas eleições quanto forem necessárias, o preenchimento ocorrerá através de eleição em uma assembleia específica da ASUNIRIO para este fim.

§ 7.º O mandato do representante do DCE terá duração de um ano.

Maninho

Art. 14. Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - estabelecer normas acadêmicas gerais;
- III - coordenar e supervisionar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV - atuar como instância recursal em matérias de ensino, pesquisa e extensão;
- V - aprovar a criação, a alteração e a extinção de Cursos, programas e projetos;
- VI - elaborar e aprovar o Calendário Acadêmico;
- VII - deliberar sobre normas de concursos públicos e outros processos seletivos para docentes;
- VIII - homologar resultado de concurso público para docentes;
- IX - elaborar normas para projetos pedagógicos de cursos em todos os níveis de ensino oferecidos pela Universidade;
- X - deliberar sobre revalidação de diplomas estrangeiros de graduação e de pós-graduação;
- XI - deliberar sobre normas complementares relativas à matéria acadêmica;
- XII - deliberar sobre ato do Reitor praticado *ad referendum* do Conselho;
- XIII - atuar como instância recursal em matéria acadêmica.

Art. 15. Compete aos Conselhos Superiores deliberar, conjuntamente, sobre:

- I - o Estatuto e Regimento Geral da UNIRIO, os Regimentos Internos dos Órgãos da Administração Superior e das Unidades Suplementares;
- II - o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- III - a indicação de Reitor e Vice-Reitor, como Colégio Eleitoral, nos termos da legislação vigente, com consulta prévia à comunidade universitária;
- IV - o mérito acadêmico e administrativo para criação, extinção e modificação de órgãos e funções internos.

Parágrafo único. As sessões dos Conselhos Superiores são públicas, com direito à voz a todos os participantes.

CAPÍTULO IV DA REITORIA

Art. 16. A Reitoria é o órgão executivo central das deliberações dos Conselhos Superiores, que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades da UNIRIO.

Art. 17. A Reitoria é exercida pelo Reitor e constitui-se de:

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitoria;
- III - Pró-Reitorias;
- IV - Assessorias Especiais;
- V - Chefia de Gabinete;
- VI - Coordenação de Licitação;
- VII - Assessoria Jurídica;
- VIII - Auditoria Interna;
- IX - Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- X - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – CIS;
- XI - Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD;

Francisco

- XII - Coordenação de Relações Internacionais;
- XIII - Coordenação de Educação a Distância;
- XIV - Coordenação de Comunicação;
- XV - Unidades Suplementares.



Art. 18. Compete ao Reitor:

- I - superintender e representar a Universidade;
- II - convocar e presidir os Conselhos Superiores;
- III - promulgar Resoluções dos Conselhos Superiores;
- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores;
- V - submeter as decisões *ad referendum* para a deliberação dos Conselhos Superiores competentes, na primeira sessão realizada após a data da publicação;
- VI - administrar recursos;
- VII - coordenar o planejamento institucional;
- VIII - designar os servidores ocupantes para os Cargos de Direção e Funções Gratificadas;
- IX - nomear servidores;
- X - emitir Portarias, Ordens de Serviço e outros atos administrativos;
- XI - conferir graus e assinar diplomas;
- XII - firmar contratos, convênios e acordos;
- XIII - exercer o poder disciplinar;
- XIV - delegar atribuições.

§ 1.º O Reitor pode emitir, excepcionalmente, resoluções *ad referendum* dos Conselhos Superiores.

§ 2.º O Reitor poderá instituir, com aprovação dos Conselhos Superiores, outros órgãos auxiliares exigidos pela administração.

§ 3.º A criação, modificação ou extinção de órgãos da Reitoria é feita por proposta do Reitor aos Conselhos Superiores.

Art. 19. Das decisões do Reitor cabe recurso ao Conselho Superior competente, que decidirá mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º O recurso pode ser apresentado diretamente pelo interessado ou por um Conselheiro, à Secretaria dos Conselhos Superiores, no prazo de quinze dias de sua publicação no Boletim Interno da UNIRIO.

§ 2.º Para apreciação do recurso, o Reitor convocará extraordinariamente o Conselho Superior competente, no prazo de quinze dias contados a partir da data de sua interposição.

Art. 20. O Reitor e o Vice-Reitor são indicados por Colégio Eleitoral, constituído pela reunião dos dois Conselhos Superiores, nos termos do artigo 16 deste Estatuto, nomeados na forma da legislação vigente.

§ 1.º Em caso de vacância do cargo do Reitor, o Vice-Reitor o substituirá *pro tempore* e convocará consulta à comunidade.

§ 2.º Em caso de vacância do cargo do Vice-Reitor, o Reitor designa um *pro tempore*, dentre os Pró-Reitores, para responder pela Vice-Reitoria até a nomeação do novo Vice-Reitor.

§ 3.º Havendo vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, responde pela Reitoria um dos Pró-Reitores, indicado pelo Conselho Universitário, até a nomeação do novo Reitor.

§ 4.º Cabe ao Reitor delegar atribuições ao Vice-Reitor.

Art. 21. As Pró-Reitorias são subordinadas ao Reitor e encarregadas, respectivamente, de:

- I - Graduação;

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. A. ...'.

- II - Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Extensão e Cultura;
- IV - Planejamento;
- V - Administração;
- VI - Gestão de Pessoas.

§ 1.º Os Pró-Reitores serão nomeados pelo Reitor e serão demissíveis *ad nutum*.

§ 2.º As Pró-Reitorias organizar-se-ão em subunidades pertinentes à respectiva área de atuação.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Seção I Dos Institutos

Art. 22. Os Institutos congregam Unidades Acadêmicas.

§ 1.º Um Instituto deve congregiar no mínimo duas Unidades Acadêmicas, sendo que uma delas deve apresentar ao menos um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 2.º Os Institutos são geridos por um Diretor Geral, responsável pela gestão acadêmico-administrativa.

Art. 23. São órgãos de Direção Geral do Instituto:

- I - Conselho do Instituto;
- II - Diretor Geral.

§ 1.º A Direção Geral é o órgão executivo que coordena, administra e supervisiona todas as atividades do Instituto.

§ 2.º O Instituto é dirigido por um docente do quadro permanente da UNIRIO com título de doutor, eleito nos termos do Regimento Geral e nomeado pelo Reitor na forma prevista pela legislação vigente.

§ 3.º O Diretor Geral do Instituto será substituído em suas ausências e impedimentos por um substituto eventual.

§ 4.º O substituto eventual do Diretor Geral será um docente do Instituto, escolhido de acordo com o Regimento Interno e designado pelo Reitor.

§ 5.º A criação, modificação ou extinção de órgãos do Instituto deve ser aprovada pelo Conselho do Instituto e encaminhada para apreciação dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

Art. 24. São órgãos auxiliares da Direção Geral do Instituto:

- I - Coordenação de Administração e Planejamento, estruturada em subunidades pertinentes a sua área de atuação;
- II - Secretaria Acadêmica;
- III - Secretaria Administrativa.

Art. 25. O Conselho do Instituto tem funções deliberativa e normativa, observados a legislação vigente e o princípio da gestão democrática, compondo-se de:

- I - Diretor Geral, seu presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - Diretores das Escolas ou Faculdades;
- III - Coordenadores de Cursos de Graduação;

Garcia



- IV - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
- V - Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação;
- VI - Coordenador de Administração e Planejamento;
- VII - Chefes de Departamentos Acadêmicos;
- VIII - Representação estudantil do Instituto, eleita por seus pares;
- IX - Representação dos Técnico-Administrativos do Instituto, eleitos por seus pares.

Art. 26. Compete ao Conselho do Instituto:

- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- II - exercer em caráter superior, dentro do Instituto, as funções normativas e deliberativas;
- III - homologar as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão aprovadas pelas unidades;
- IV - homologar a criação, a extinção e reestruturação de Departamentos aprovadas pelas Unidades Acadêmicas;
- V - homologar a criação e a extinção de órgãos auxiliares, nos termos do Regimento Interno;
- VI - deliberar sobre casos omissos no âmbito das Unidades;
- VII - atuar como instância recursal às decisões das Unidades;
- VIII - homologar o Regimento Interno das Unidades;
- IX - aprovar a proposta orçamentária do Instituto.

Art. 27. O Diretor Geral do Instituto será eleito pela comunidade do mesmo, para um mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do Regimento Interno, sendo permitidos, no máximo, dois mandatos consecutivos.

Art. 28. Compete ao Diretor Geral do Instituto:

- I - administrar e representar o Instituto, em consonância com as diretrizes fixadas por seu Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do seu Conselho;
- III - integrar o Conselho Universitário;
- IV - encaminhar à Reitoria a Proposta Orçamentária, consultadas as Unidades;
- V - exercer, no âmbito do Instituto, a função de ordenador de despesas, para efeitos do cumprimento da Proposta Orçamentária aprovada pelo Conselho do Instituto;
- VI - firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para efeitos do desenvolvimento das atividades acadêmicas do Instituto;
- VII - exercer ações disciplinares sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- VIII - delegar atribuições ao substituto eventual.

Parágrafo único. As ações de que trata o inciso VI deverão ser aprovadas pelos Conselhos Superiores.

Seção II

Das Unidades Acadêmicas

Art. 29. A Unidade Acadêmica é órgão interdisciplinar que realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo cursos regulares que resultem na concessão de diplomas ou certificados acadêmicos.

§ 1.º As Unidades Acadêmicas são as Escolas ou Faculdades.

§ 2.º As Unidades Acadêmicas constituem-se de cursos de Graduação, de Programas de Pós-

Brasão

Graduação *stricto sensu* e de Departamentos Acadêmicos.

§ 3.º A Unidade Acadêmica deve apresentar, no mínimo, dois cursos regulares de graduação ou um curso de graduação e um Programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 30. O Colegiado da Unidade Acadêmica compõe-se de:

- I - Diretor da Unidade, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II - Coordenadores de cursos de Graduação;
- III - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
- IV - Coordenadores de cursos de Pós-Graduação;
- V - Chefes de Departamentos Acadêmicos;
- VI - Docentes que integram os Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos da unidade;
- VII - Representação discente da Unidade, eleita por seus pares, de acordo com o Regimento Interno da Unidade e na forma da lei;
- VIII - Representação dos servidores técnico-administrativos, eleita por seus pares, de acordo com o Regimento Interno da Unidade e na forma da lei.

Parágrafo único. Outros membros poderão integrar o Colegiado da Unidade Acadêmica, nos termos do Regimento Interno da Unidade.

Art. 31. Compete ao Colegiado da Unidade Acadêmica:

- I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Unidade, com a participação de todos os segmentos, para posterior aprovação pelo Conselho Universitário;
- II - exercer em caráter superior, dentro da Unidade, as funções normativas e deliberativas, estabelecendo as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão;
- III - homologar as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão aprovadas pelos Colegiados dos Cursos, Programas e Departamentos;
- IV - homologar a criação, extinção ou reestruturação de Cursos e Programas;
- V - homologar a criação, extinção ou reestruturação de Departamentos Acadêmicos;
- VI - encaminhar as demandas orçamentárias dos seus Departamentos Acadêmicos e dos seus cursos à Direção Geral do Instituto;
- VII - homologar as decisões dos Cursos, Programas e Departamentos da Unidade;
- VIII - homologar os Regimentos Internos dos Cursos, Programas e dos Departamentos da Unidade;
- IX - deliberar sobre casos omissos no âmbito da Unidade;
- X - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Unidade.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado da Unidade cabe recurso às instâncias hierarquicamente superiores.

Art. 32. O Diretor de Unidade Acadêmica será eleito pela comunidade da mesma, para um mandato de 4 (quatro) anos, nos termos do Regimento Interno, sendo permitidos, no máximo, dois mandatos consecutivos.

Art. 33. Ao Diretor de Unidade Acadêmica compete:

- I - administrar e representar a Unidade, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Colegiado da Unidade;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado da Unidade;
- III - integrar o Conselho do Instituto e o CONSEPE;
- IV - promover a compatibilização das atividades acadêmicas e administrativas da Unidade com

Maninho



- a dos outros órgãos da Universidade;
- V - encaminhar ao Diretor Geral do Instituto a demanda orçamentária da Unidade Acadêmica;
 - VI - exercer ações disciplinares sobre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que desempenham atividades na Unidade, ouvidas as chefias imediatas e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 34. A Direção da Unidade Acadêmica é o órgão executivo que coordena, administra e supervisiona todas as atividades da Unidade.

§ 1.º A Unidade é dirigida por um docente do quadro permanente da UNIRIO com título de doutor, eleito nos termos do regimento geral e nomeado pelo Reitor na forma prevista pela legislação vigente.

§ 2.º O Diretor da Unidade será substituído em suas ausências e impedimentos por um substituto eventual.

§ 3.º O substituto eventual do Diretor da Unidade Acadêmica será um docente da Unidade, escolhido de acordo com o regimento interno e designado pelo Reitor.

§ 4.º A criação, modificação ou extinção de órgãos da unidade Acadêmica deve ser aprovada pelo Conselho do Instituto e encaminhada para apreciação dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

Art. 35. As competências da Coordenação de Cursos de Graduação e da Coordenação de Programas e de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são as definidas pelo CONSEPE.

Seção III

Dos Departamentos Acadêmicos

Art. 36. O Departamento Acadêmico é constituído por disciplinas afins e é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

Parágrafo único. Os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do Quadro de Pessoal da Universidade devem estar lotados obrigatoriamente em Departamentos Acadêmicos.

Art. 37. Os Departamentos Acadêmicos compreendem:

- I - Colegiado;
- II - Chefia.

Art. 38. Compete ao Departamento Acadêmico:

- I - elaborar, propor e desenvolver programas de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II - promover a distribuição das tarefas de ensino, de pesquisa e de extensão entre seus membros;
- III - ofertar, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, disciplinas para os cursos de graduação;
- IV - propor ao Colegiado da Unidade Acadêmica, isoladamente ou em conjunto com outros Departamentos, a criação de cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 39. O Colegiado do Departamento Acadêmico, órgão deliberativo superior, é constituído por todos os docentes do Departamento, lotados e em exercício, e pelas representações dos técnico-administrativos e dos discentes, conforme o regimento da unidade.

Art. 40. O Chefe do Departamento será eleito dentre seus docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, nos termos do Regimento Interno, sendo permitidos, no máximo, dois mandatos consecutivos.

Art. 41. Compete ao Chefe do Departamento:

- I - superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Departamento, implementando as decisões tomadas pelo Colegiado;
- II - convocar e presidir as sessões do Colegiado, participando com direito a voto de qualidade, além do voto comum;
- III - integrar, como representante do Departamento, o Colegiado da Unidade Acadêmica;
- IV - integrar, como representante do Departamento, o Conselho do Instituto;
- V - representar o Departamento nos demais órgãos da Universidade.

CAPÍTULO VI DAS UNIDADES SUPLEMENTARES

Art. 42. As Unidades Suplementares, vinculados à Reitoria, atendem a vários setores da UNIRIO e às comunidades interna e externa, têm a finalidade de dar apoio às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura e Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico, possuindo estrutura administrativa e regimento interno próprios.

Parágrafo único. A designação do Diretor das Unidades Suplementares é competência do Reitor, segundo indicações do referido órgão, nos termos do Regimento Geral.

Art. 43. As Unidades Suplementares são:

- I - Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – HUGG;
- II - Biblioteca da UNIRIO;
- III - Arquivo Central – AC;
- IV - Diretoria de Tecnologias da Informação e Comunicação – DTIC;
- V - Coordenação de Engenharia, Arquitetura e Infraestrutura;
- VI - Editora Universitária;
- VII - Ouvidoria.

Parágrafo único. A criação, a modificação ou a extinção de Unidades Suplementares são da competência dos Conselhos Superiores, por proposta e parecer da Reitoria.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 44. A Universidade promoverá a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, através:

- I - dos projetos pedagógicos dos cursos;
- II - do intercâmbio com instituições, estimulando a cooperação em projetos comuns;
- III - da ampla divulgação de resultados dos programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos em suas unidades;
- IV - da realização de congressos, simpósios, fóruns, seminários e jornadas, dentre outros afins.

Art. 45. Os resultados dos investimentos em ensino, pesquisa e extensão, realizados no âmbito da UNIRIO, terão resguardados, quando couber, os direitos à proteção da propriedade intelectual.

Francisco



TÍTULO III Do Ensino

Art. 46. O ensino na UNIRIO compreende fundamentalmente:

- I - cursos de graduação, nas modalidades presencial e a distância, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- II - cursos de pós-graduação, compreendendo programas abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;
- III - residência, mediante regulamentação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV - outros cursos de educação superior, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas normas e legislação pertinentes.

Art. 47. Os cursos de educação superior habilitarão à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais, correspondentes ou não a carreiras reguladas em lei.

Art. 48. Os cursos de educação superior serão abertos aos candidatos que se submeterem a processo seletivo específico, observando-se o limite de vagas previamente fixado.

Parágrafo único. O processo seletivo para ingresso na UNIRIO reger-se-á por normas específicas definidas pelo CONSEPE.

Art. 49. Havendo disponibilidade de vagas, será permitido o ingresso de candidatos, inclusive graduados, por meio de processo seletivo especial, observadas as normas definidas pelo CONSEPE.

Art. 50. O aproveitamento de estudos dos cursos de educação superior será disciplinado por normatização interna da UNIRIO.

Art. 51. O Regimento Geral estabelecerá as diretrizes do sistema de avaliação de rendimento de estudos dos alunos, cabendo à respectiva Unidade Acadêmica o estabelecimento de normas específicas complementares, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos da área de conhecimento a que se refere.

Art. 52. O ano letivo comportará períodos definidos de acordo com o que dispuser o CONSEPE, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A cada ano letivo, a UNIRIO disponibilizará informações sobre programas dos cursos, sua duração, requisitos, qualificação do corpo docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

TÍTULO IV Da Pesquisa

Art. 53. A pesquisa é atividade acadêmica indissociável da Universidade, voltada à construção de novos conhecimentos, destinada ao cultivo da atitude científica e estímulo aos estudos avançados, indispensável à completa formação de nível superior.

Francisco

Art. 54. O desenvolvimento da pesquisa dar-se-á em todos os níveis, especialmente por meio da pós-graduação, em permanente e necessária interação com a graduação e a extensão.

TÍTULO V Da Extensão

Art. 55. A extensão é processo educativo, cultural e científico, articulado ao ensino e à pesquisa de forma indissociável na UNIRIO, que visa estabelecer uma relação transformadora entre a Universidade e a sociedade por meio de ações interdisciplinares, transdisciplinares e humanistas, de caráter crítico e reflexivo, objetivando a formação cidadã, a transformação social, a qualificação profissional, a produção e a socialização do conhecimento pela comunidade acadêmica.

TÍTULO VI Dos Graus e Demais Títulos Acadêmicos

Art. 56. A Universidade, observadas as disposições legais, conferirá graus, expedindo os respectivos diplomas e certificados concernentes aos cursos por ela promovidos.

§ 1.º Os graus, títulos, diplomas e certificados, bem como os requisitos para a sua obtenção, serão aqueles estabelecidos pelo Regimento Geral e pela legislação pertinente.

§ 2.º O reconhecimento e a revalidação de diplomas e certificados expedidos por Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras, observarão a legislação pertinente.

TÍTULO VII Da Comunidade Universitária

Art. 57. A Comunidade Universitária é constituída pelos Corpos Docente, Técnico-Administrativo e Discente, cujas atribuições são definidas no Regimento Geral, nos Códigos de Ética e na legislação vigente.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 58. O Corpo Docente é constituído pelos integrantes dos quadros permanente e temporário, previstos no Plano de Carreira do Magistério Superior das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

§ 1.º Os professores integrantes do Corpo Docente da UNIRIO são lotados nos Departamentos Acadêmicos.

§ 2.º Em casos excepcionais, após a aprovação do Departamento Acadêmico e no interesse da Instituição, o Reitor pode remover e redistribuir integrantes do corpo docente, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 59. O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos integrantes do quadro permanente previsto no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior – IFES.

Mauro



CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 60. O Corpo Discente é constituído por estudantes regulares e estudantes não regulares:

- I - são estudantes regulares os matriculados em Cursos de Educação Superior por campo de saber, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos títulos;
- II - são estudantes não regulares os matriculados em uma Instituição de Educação Superior e admitidos na UNIRIO para cursar um número limitado de disciplinas, sem vínculo regular com a Instituição.

Art. 61. Ao Corpo Discente é assegurado o livre direito de organização em órgãos de representação estudantil, de acordo com a legislação vigente, respeitados o Estatuto e os Regimentos da UNIRIO.

§ 1.º São órgãos de representação estudantil:

- I - Diretório Central de Estudantes – DCE;
- II - Diretórios e Centros Acadêmicos – DAs e CAs.

§ 2.º À Universidade cabe assegurar instalações para o funcionamento dos órgãos de representação estudantil.

CAPÍTULO IV DO ASSÉDIO MORAL

Art. 62. O servidor ou o discente que se sentir submetido a assédio moral poderá denunciar os fatos para que se proceda à apuração imediata, nos termos da lei e na forma do Regimento Interno, assegurada ao acusado a ampla defesa.

Parágrafo único. O assédio moral consiste em conduta abusiva que se depreende de situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas, vivenciadas por servidor no exercício das atribuições do cargo ou função ou pelo discente, ao longo de sua vida acadêmica, caracterizadas por práticas perversas.

TÍTULO VIII Do Patrimônio e Regime Financeiro

Art. 63. O patrimônio da UNIRIO, administrado pelo Reitor, constitui-se de:

- I - bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis;
- II - bens e direitos adquiridos, doados ou legados;
- III - recursos financeiros de qualquer natureza, de acordo com a legislação vigente.

Art. 64. A UNIRIO constitui uma unidade orçamentária do Ministério da Educação e seus recursos financeiros são provenientes de:

- I - dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
- II - doações e contribuições concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;
- III - recursos de convênios e atividades remuneratórias;
- IV - taxas e emolumentos;
- V - rendas eventuais;
- VI - rendas de aplicação de bens e valores.

Marinho

Art. 65. O regime financeiro da UNIRIO é regido pela legislação vigente.

TÍTULO IX Da Criação de Fundações de Apoio

Art. 66. A UNIRIO, por deliberação de seus Conselhos Superiores, poderá criar Fundações de Apoio, com o propósito de incrementar e operacionalizar a consecução de sua missão, princípios e objetivos.

TÍTULO X Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 67. As matérias constantes deste Estatuto serão disciplinadas no Regimento Geral, Regimentos internos, Resoluções dos Conselhos e outras normas da UNIRIO.

Art. 68. É vedado, sem a prévia delegação do Reitor, o pronunciamento público envolvendo a responsabilidade da UNIRIO, bem como a sua representação junto a qualquer órgão dos Poderes constituídos.

Art. 69. Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta do Reitor ou de maioria absoluta dos Conselheiros, tendo a alteração que ser aprovada por dois terços do colegiado dos Conselhos Superiores, para posterior encaminhamento ao órgão competente do Ministério da Educação.

Art. 70. A Administração Superior deverá adotar todas as medidas administrativas necessárias para a implantação imediata deste Estatuto, até a vigência do Regimento Geral.

§ 1.º Fica estabelecido o prazo de até cento e oitenta dias, a contar da publicação deste Estatuto, para a elaboração e a apresentação, ao CONSUNI de proposta do Regimento Geral.

§ 2.º As unidades institucionais terão até cento e oitenta dias, a contar da data da publicação do Regimento Geral, para procederem, com base neste Estatuto e no Regimento Geral, às reestruturações pertinentes em seus Regimentos Internos.

§ 3.º Os Institutos e Unidades Acadêmicas terão o prazo de até dois anos, a contar da data da publicação deste Estatuto, para se adequarem ao disposto no Art. 22, § 1.º e no Art. 29, § 3.º

Art. 71. Os diversos Diplomas Regimentais, Resoluções dos Conselhos, Portarias e Ordens de Serviço vigentes serão adaptados, se necessário, a este Estatuto e ao Regimento Geral a partir das datas de suas aprovações.

§ 1.º A forma e o prazo necessários a essas adaptações são disciplinados no Regimento Geral.

§ 2.º Até que o Art. 62 seja regulamentado pelo Regimento Geral, será mantida em vigor a Ordem de Serviço GR nº 02, de 13 de janeiro de 2004.

Art. 72. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário.

Art. 73. Este Estatuto entra em vigor na data da publicação da Portaria de homologação do Ministro de Estado da Educação, no Diário Oficial da União.

Art. 74. Revogam-se as disposições em contrário.

GR, em 18/03/13, às
15h50.
Régina Célia Maranhão
RÉGINA CELIA MARANHÃO
Secretária Executiva
CPF 027.333.977-02
Mat. SIAPE 175.274-1
UNIRIO